



**INFORMAÇÃO Nº 037/2025 – CCS**

Em virtude da solicitação constante no Processo 001474/2025, cujo objeto é a contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 para a aquisição de **Gás Refrigerante** para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos consolidou pesquisa de preços providenciada pela CI, conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN e obteve os seguintes valores:

**QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

| Item        | Quant. | Material                                                                                        | Universe<br>Refrigeration<br>(11.037.013/0001-51) |                  | Campos<br>Equipamentos e<br>Refrigeration<br>(08.238.974/0001-10) |                  | Natal Service<br>(08.412.520/0003-85) |                  | Valor<br>Médio<br>Unitário | Valor<br>Médio<br>Total |
|-------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|------------------|----------------------------|-------------------------|
|             |        |                                                                                                 | Valor<br>Unitário                                 | Valor<br>Total   | Valor<br>Unitário                                                 | Valor<br>Total   | Valor<br>Unitário                     | Valor<br>Total   |                            |                         |
| 01          | 14     | Gás refrigerant e R-22 FREON, cilindro C/ 13,6 Kg, para manutenção dos chillers da marca TRANE. | R\$<br>1.170,00                                   | R\$<br>16.380,00 | R\$<br>1.016,40                                                   | R\$<br>14.229,60 | R\$<br>1.475,18                       | R\$<br>20.652,55 | R\$<br>1.220,53            | R\$<br>17.087,38        |
| 02          | 02     | Gás Refrigerant e R-410 A Cilindro de 11,34Kg.                                                  | R\$<br>1.080,00                                   | R\$<br>2.160,00  | R\$<br>929,00                                                     | R\$<br>1.858,00  | R\$<br>1.103,44                       | R\$<br>2.206,89  | R\$<br>1.037,48            | R\$<br>2.074,96         |
| VALOR TOTAL |        |                                                                                                 | R\$ 18.540,00                                     |                  | R\$ 16.087,60                                                     |                  | R\$ 22.859,44                         |                  |                            |                         |

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO** de CNPJ (08.238.974/0001-10), com valor de **R\$ 16.087,60 (dezesesseis mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no



mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Ademais, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (ev. 03);
- 2) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev. 04);
- 3) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 05);
- 4) Quadro consolidativo de pesquisa mercadológica (ev. 06);
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 07); e
- 6) Minuta de Ordem de Compra (ev. 08).

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 24 de abril de 2025.

---

*(assinado digitalmente)*

**Rízia Raquel Brito Rocha de Azevêdo**

À disposição

Matrícula nº 10.230-0